

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 24 de janeiro de 2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE O EMPREENDIMENTO **FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA.** FIRMA PERANTE A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO NORTE DE MINAS.

FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA., detentora do CNPJ nº [REDAZIDO] sediada na Fazenda da Onça, zona rural do Município de Botumirim/MG, CEP nº 39.596-000, por seu procurador ao final assinado **Alexandre Mortimer Guimarães**, CPF [REDAZIDO], conforme procuração constante no processo, doravante designada **Compromissária**, firma o Primeiro Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta com a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da **SUPRAM Norte de Minas**, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **Compromitente**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

Considerando o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem a licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o §1º do art. 32 do Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Considerando que o art. 4º da Resolução Semad 3.043/2021 determina que o prazo de vigência dos TACs deve ser de 1 (um) ano, renovável por igual período;

Considerando que a **Compromissária** firmou Termo de Ajustamento de Conduta com a Supram, em 12/11/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo prevista a possibilidade de prorrogação por igual período, a pedido do empreendedor, em sua Cláusula Nona;

Considerando que o empreendedor solicitou prorrogação de prazo de validade do TAC firmado com este órgão ambiental, no processo SEI nº 1370.01.0036780/2021-05 (doc. 54661692), em 13/10/2022, obedecendo às condições estabelecidas no termo firmado;

Considerando que, conforme Relatório Técnico 01 (doc. SEI nº 58891210), a **Compromissária** cumpriu todas as condicionantes da Cláusula Segunda do TAC, até o seu prazo final de 12 (doze) meses;

Considerando que o empreendimento possui processo de LAS RAS (processo administrativo nº 3289/2022) em análise nesta Supram;

AS PARTES FIRMAM O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a alteração das Cláusulas Primeira, Segunda e Nona, que tratam do Objeto do Compromisso, do Compromisso Ajustado e do Prazo de Vigência, respectivamente.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- A Cláusula Primeira do Tac passa a ser acrescida do seguinte parágrafo:

“Parágrafo Terceiro. O presente instrumento não substitui a obrigatoriedade do empreendedor de obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.”

- A Cláusula Segunda do Tac passa a ter a seguinte redação:

“Pelo presente, a **Compromissária**, perante SUPRAM/NM, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente as obrigações a seguir estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	<p>Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: Vigência do TAC.</p> <p>1. Resíduos sólidos e rejeitos</p> <p>1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG</p> <p>Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.</p> <p>Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.</p> <p>1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG</p> <p>Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.</p> <p>Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.</p> <p>2.1 Observações</p> <p>O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.</p> <p>O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.</p> <p>As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.</p> <p>As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.</p> <p>Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o empreendedor deverá comunicar previamente à SUPram/NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.</p> <p>Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.</p>
2	<p>Fazer automonitoramento dos efluentes líquidos nas CSAO existentes no empreendimento. Prazo: Vigência do TAC</p>

1. Efluente líquido		
Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
3	Efetuar e apresentar as análises dos níveis de ruído gerados pelo empreendimento no entorno (com coordenadas de localização), nos períodos diurnos e noturnos, segundo a Lei Estadual 10.100/1990, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. Em caso de interferência com área urbana / núcleos populacionais ou cavidades naturais subterrâneas, apresentar em anexo plano de monitoramento sismográfico das vibrações produzidas nas detonações, tendo como referência a norma ABNT NBR 9653/2005. Prazo: Semestral, com apresentação de relatórios anuais.	
4	O empreendimento não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em APP e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão ambiental. Prazo: durante a vigência do TAC.	
5	Evitar ocorrência de processos erosivos na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Caso já existam implantar medidas de mitigação e controle a serem adotadas para a otimização do processo de lavra, da estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água em toda a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e atividades acessórias. Prazo: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo anual iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.	
6	Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.	
7	Deverão ser feitas adequações na lavra com finalidade de impedir a origem e/ou agravamento de processos erosivos e garantir estabilidade na lavra. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. Prazo: Durante a vigência do TAC.	

Parágrafo primeiro. Poderão ser incluídas no referido Termo novos itens no decorrer da análise do processo de LAS RAS..”

- A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

“A partir do dia 13/11/2022, o empreendimento fica autorizado a exercer suas atividades, pelo prazo de 12 (doze) meses, mantendo-se a obrigação do cumprimento dos itens da Cláusula Segunda.

Parágrafo primeiro. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, o que acontecer primeiro.”

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Continuam integradas e subsistentes as demais cláusulas em todas as suas disposições, termos e estipulações, vigorando em sua plenitude para todos os efeitos legais.

4. CLÁUSULA QUARTA

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este termo aditivo de ajustamento de conduta, para os devidos e legais efeitos.

Montes Claros, ____ de _____ de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM NM

Pela COMPROMISSÁRIA:

Alexandre Mortimer Guimarães
Procurador da FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 24/01/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Externo**, em 24/01/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59658910**

e o código CRC **9F48652B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0036780/2021-05

SEI nº 59658910